



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a concessão de empréstimos subsidiados para fabricantes de álcool em gel devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tesouro Nacional disponibilizará linha especial de crédito aos fabricantes de álcool em gel para que estes financiem suas atividades pelo prazo que durar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou até acabarem os recursos.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional definirá o montante de recursos a serem repassados, as taxas máximas de juros, os prazos de carência dos empréstimos e os prazos para que sejam pagos.

Art. 2º Os recursos serão administrados por instituição financeira pública federal e repassados a quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, que tenham interesse em conceder os empréstimos descritos por esta Lei.

Parágrafo único. Os empréstimos dessa linha de crédito estarão isentos do pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).



SF/20567.41809-78

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo inteiro já sente os enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que motivou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional mediante publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O atual estado de calamidade tem ensejado respostas drásticas por parte dos mais diversos países ante o grave cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção dos meios de produção.

Uma medida altamente recomendada para o combate ao vírus consiste na higienização adequada das mãos pelo uso de álcool em gel. No entanto, em virtude do súbito aumento na demanda, a população praticamente não encontra mais esse produto à venda.

As formas que vêm sendo sugeridas para atacar esse problema não vêm obtendo, e nunca obtiveram, bons resultados: controle de preços ou racionamento são medidas altamente ineficazes para solucionarmos o problema descrito. Afinal, caso se institua um preço máximo abaixo do equilíbrio momentâneo, haverá incentivo ainda maior para o consumo e, até mesmo, desincentivo para a oferta, tendo em vista que muitos dos custos dos produtores estão aumentando.

Igualmente, a imposição de racionamento é completamente ineficaz, já que a medida é facilmente burlável e incentiva, ainda mais, o surgimento de um mercado paralelo. A melhor solução é deixar que os produtores, atraídos pela grande demanda do consumidor e a possibilidade de maiores retornos aos seus investimentos, resolvam o problema, aumentando a fabricação desses produtos e permitindo que toda a população tenha acesso a eles.

Sendo assim, propomos com este projeto que seja oferecida linha de crédito subsidiada aos fabricantes de álcool em gel. Acreditamos que, dessa maneira, evitaremos os efeitos indesejados das medidas arbitrárias descritas acima e incentivaremos o aumento da oferta do produto, de modo a favorecer toda a população.



Portanto, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



SF/20567.41809-78